

PROCESSO ON-LINE N° 1131/17  
PROCESSO ON-LINE N° 235/18

DATA: 06/04/17  
DATA: 05/03/18

PROTOCOLO N° 14.910.207-8-Ensino Fundamental  
PROTOCOLO N° 15.335.711-0-Ensino Médio

DATA: 01/11/17  
DATA: 13/08/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 205/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino  
Médio.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO E TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 01/01/18 a 31/12/23 e Ensino Médio, de 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à indicação do docente com habilitação específica na disciplina de Química.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 02/19-SGE/Seed, de 08/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Engenheiro Costa Barros, n° 1600, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 2718/19, de 18/07/19, pelo prazo de dez anos, de 03/07/18 a 03/07/28.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio de Resoluções Secretariais:

### **1- Ensino Fundamental**

- a) autorização para o funcionamento: n° 87/88, de 15/01/88;
- b) reconhecimento: n° 2429/90, de 29/08/90;
- c) renovação do reconhecimento: n° 1292/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 231/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1131/17  
PROCESSO ON-LINE Nº 235/18

## 2- Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: nº 684/98, de 12/03/98;  
b) reconhecimento: nº 1208/04, de 26/03/04;  
c) renovação do reconhecimento: nº 5846/14, de 05/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 762/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, no período de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 395/18, de 22/06/18 e 43/19, de 05/02/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 06/07/18 e 12/02/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 715/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

## Quadro da Avaliação Interna dos Cursos:

### - Ensino Fundamental e Médio

	ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES/EGRESSOS				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
FUNDAMENTAL	6º	189	213	174	168	139	120	8	6	1	0	7	18	43	28	25	22	68	49	32	51	33	95	115	113	92	77
	7º	199	157	160	166	156	120	12	10	9	5	2	23	16	12	18	22	59	33	37	51	53	104	98	102	92	79
	8º	186	161	135	143	137	111	9	6	4	2	1	26	27	19	20	12	32	16	27	26	35	119	112	85	95	89
	9º	148	151	149	135	143	138	7	7	8	6	6	14	20	19	19	12	31	18	23	17	45	96	106	99	93	80
ENS. MÉDIO P/ BLOCOS	1º ANO BL I	199	113	96	65	-	-	12	22	3	2	-	4	18	8	8	-	17	4	11	4	-	81	69	74	51	-
	1º ANO BL II	122	112	97	113	-	-	25	21	7	19	-	9	10	10	10	-	26	17	24	33	-	62	64	56	51	-
	2º ANO BL I	70	83	88	83	73	-	10	10	11	9	7	8	6	8	7	4	8	7	3	6	15	44	60	66	61	47
	2º ANO BL II	69	84	85	114	79	-	18	28	15	25	7	6	3	11	5	5	7	11	21	22	8	38	51	39	62	59
	3º ANO BL I	61	58	80	71	86	78	9	12	11	9	14	5	6	4	5	2	7	5	4	6	7	40	35	61	51	63
3º ANO BL II	65	63	81	70	81	113	16	13	19	20	10	2	2	3	4	2	8	17	8	11	7	39	31	51	35	62	
MÉDIO	1º ANO	-	-	-	-	178	165	-	-	-	-	24	-	-	-	-	25	-	-	-	-	58	-	-	-	-	71
	2º ANO	-	-	-	-	-	115	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3º ANO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PROCESSO ON-LINE N° 1131/17  
PROCESSO ON-LINE N° 235/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 06/07/18 e 12/02/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Química é Tecnólogo em Gerenciamento Ambiental, contrariando o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

### **III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente de 01/01/18 a 31/12/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Deputado Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar professor habilitado para a disciplina de Química.

PROCESSO ON-LINE N° 1131/17  
PROCESSO ON-LINE N° 235/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR